



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

15 de junho de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 490/2026

INSTITUI O SISTEMA DE BOLSA DE ESTUDO PARA ALUNOS E MÚSICOS DA BANDA FILARMÔNICA MUNICIPAL REPÚBLICA DA ESTRELA, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 270/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, em sessão ordinária realizada em **10 de junho de 2026**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Disposições preliminares: objeto e finalidade

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Ventura, o Sistema de Bolsa de Estudo destinado aos alunos e músicos integrantes da Banda Filarmônica Municipal República da Estrela.

Art. 2º O sistema de bolsa ora criado possui como finalidade precípua o incentivo à cultura, o fomento à formação musical de jovens e adultos do Município, bem como a preservação e o desenvolvimento do patrimônio artístico e cultural representado pela referida filarmônica.

Art. 3º A concessão do benefício de que trata esta Lei constitui auxílio financeiro temporário, de natureza estritamente pedagógica e cultural, visando proporcionar condições materiais para a dedicação dos beneficiários aos estudos musicais, aos ensaios e às apresentações institucionais.

Dos beneficiários e requisitos de ingresso

Art. 4º São destinatários da bolsa de estudo instituída por esta Lei:

- a) os alunos devidamente matriculados na escola de música da Banda Filarmônica Municipal República da Estrela;
- b) os músicos instrumentistas que compõem o corpo musical oficial da referida instituição.

Art. 5º Para a percepção do benefício, o interessado deverá comprovar, perante a Secretaria Municipal competente, o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) matrícula regular e frequência efetiva nas atividades pedagógicas oferecidas pela escola de música, quando na condição de aluno;
- b) cadastro atualizado junto à administração da Banda Filarmônica e participação ativa nas atividades programadas, quando na condição de músico instrumentista;
- c) inexistência de pendências disciplinares ou administrativas perante o órgão gestor da cultura municipal.

Do valor, periodicidade e natureza do benefício

Art. 6º O valor da bolsa de estudo corresponderá ao montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser pago individualmente a cada aluno ou músico



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

15 de junho de 2026

instrumentista por cada apresentação pública oficial realizada pela Banda Filarmônica Municipal República da Estrela.

Art. 7º Dada a sua finalidade de incentivo cultural e pedagógico, a bolsa de estudo possui natureza indenizatória, não configurando vínculo empregatício ou estatutário de qualquer espécie com o Poder Público Municipal.

Art. 8º Sobre o valor da bolsa de que trata esta Lei não haverá a incidência de descontos de natureza previdenciária, trabalhista ou tributária, sendo o valor pago integralmente ao beneficiário, em observância ao caráter de ajuda de custo para o fomento da atividade artística.

Art. 9º A apuração das apresentações realizadas e a indicação dos beneficiários aptos ao recebimento deverão ocorrer mensalmente, mediante relatório técnico elaborado pela regência ou coordenação da Banda Filarmônica e homologado pela Secretaria Municipal responsável pela área de cultura.

Dos deveres e das atividades obrigatórias

Art. 10. Constituem deveres fundamentais dos beneficiários da bolsa de estudo:

a) comparecer com assiduidade e pontualidade a todos os ensaios técnicos, teóricos e preparatórios agendados pela coordenação;

b) participar das apresentações públicas, desfiles e solenidades para os quais a Banda Filarmônica for convocada pelo Município;

c) manter aproveitamento escolar satisfatório, no caso dos alunos;

d) zelar pela guarda, limpeza e conservação dos instrumentos musicais, uniformes e partituras que lhes forem cedidos pelo Poder Público;

e) observar as normas de conduta e disciplina estabelecidas no regimento interno da Banda Filarmônica.

Das hipóteses de perda ou cessação do benefício

Art. 11. A concessão da bolsa de estudo será imediatamente cessada, com a respectiva exclusão do beneficiário do sistema, nas seguintes hipóteses:

a) ausência injustificada a 2 (dois) ensaios consecutivos ou 3 (três) alternados no período de um mês;

b) falta injustificada a qualquer apresentação pública ou atividade oficial para a qual o bolsista tenha sido previamente escalado;

c) desídia ou falta de compromisso com as atividades pedagógicas e musicais;

d) cometimento de falta disciplinar grave, apurada em procedimento administrativo simplificado que garanta o contraditório e a ampla defesa;

e) solicitação de desligamento voluntário por parte do aluno ou músico; f) conclusão do ciclo de estudos musicais, quando se tratar de bolsista na condição de aluno, salvo se este passar a integrar o corpo de músicos instrumentistas.

Art. 12. A interrupção do pagamento dar-se-á de forma imediata após a constatação da infração ou do fato gerador da cessação, devendo a coordenação da Banda comunicar o fato à Secretaria Municipal competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

15 de junho de 2026

Das disposições financeiras e orçamentárias

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, vinculadas à Secretaria Municipal responsável pela gestão das atividades culturais.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a proceder às suplementações e remanejamentos de crédito que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei, observados os limites e regras estabelecidos na legislação orçamentária e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Das cláusulas de revogação e vigência

Art. 15. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 270, de 2014, e demais disposições em contrário que tratem da matéria.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, se necessário, conforme a disponibilidade orçamentária.

Gabinete do Prefeito de Boa Ventura, em 15 de junho de 2026.


MANOEL VITAL NETO
Prefeito Municipal